

vamente as mobilidades intercarreiras e intercategorias dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 19 de julho de 2017: Hélder Manuel Gonçalves Silva Costa, Marco Paulo Silva Ferreira, Maria Lurdes Rodrigues Castro Couto, Otilia Maria Rodrigues Amorim Cruz e Sónia Patrícia Alves Costa Dias — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionados na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos); António Domingues Correia, Joana Patrícia Torres Alves, João Paulo Miranda Lemos, José Manuel Oliveira Soares, Paulo Miguel Marques Boto e Sandra Cristina da Silva Teixeira Pinho — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionados na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1 201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos); Adolfo Fonseca Maganinho, Eduardo Silva Almeida, Luís Rocha Pereira, Palmira Dias Costa Morgado, Paula Maria Teixeira Cardoso Neiva, Rui Martinho Gomes Fernandes Tato Silva e Vitorino Silva Casal Ribeiro — consolidação da mobilidade intercategorias na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, posicionados na 1.ª posição, nível 8 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta centimos).

25 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

310670902

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9312/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 2013/10/21, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Maria Adelina Guerreiro Barracha, Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, desligada do serviço em 2017/05/01, por motivo de aposentação;

Irene Marques Alves Lino, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, desligada do serviço em 2017/06/01, por motivo de passagem à situação de pensionista do Centro Nacional de Pensões;

Maria Aliete Vaz Rodrigues Brito, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3, desligada do serviço em 2017/06/01, por motivo de aposentação;

Maria Lurdes Coelho Pereira, Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, desligada do serviço em 2017/06/01, por motivo de aposentação;

Maria Lourdes Cláudio Bota Rafael, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 1 e 2, desligada do serviço em 2017/06/05, por motivo de aposentação;

Maria Santos Bento Sousa Costa Pereira, Coordenadora Técnica, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª, nível remuneratório entre 23 e 24, desligada do serviço em 2017/07/01, por motivo de aposentação.

18 de julho de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310661571

Aviso n.º 9313/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas em 21/10/2013, datado de 12 de julho de 2017, foi concedida à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Mónica Iolanda Santos Freitas, licença sem remuneração, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2017, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de julho de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310661539

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 9314/2017

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, em 19/06/2017, deliberou o Órgão Executivo por unanimidade dar início ao procedimento

de alteração do PDM no âmbito do RERAE, determinando a abertura de um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias a contar da publicação da decisão e fixando um prazo de 90 dias para aprovação da alteração ao PDM pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 76.º do RGIT (ex vi, n.º 1 do art. 119.º) e n.º 2 do art. 12 do RERAE.

As sugestões a apresentar relativamente a este assunto, devem ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, e enviadas ou entregues pessoalmente no Edifício Técnico do Município de Lousada, Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4626-695 Lousada, ou no endereço de correio eletrónico urbanismo@cmlousada.pt, dentro daquele prazo. Toda a documentação pode ser consultada no Edifício Técnico do Município de Lousada dentro do horário de expediente ou ainda em www.cm-lousada.pt.

10 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

Município de Lousada

Reunião Ordinária de 19 de junho de 2017

Elaborada para cumprimento do disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

Ata

Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dezassete, nesta Vila de Lousada, edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Lousada, sob a Presidência do Sr. Presidente da Câmara Dr. Pedro Daniel Machado Gomes, e senhores Vereadores Dr. Leonel Domingos Reis Vieira da Silva, Dr. Manuel António da Mota Nunes, Dr.ª Cristina Maria Mendes da Silva Moreira, Dr.ª Maria Cândida Peixoto Gonçalves de Amorim Novais, Dr. António Augusto dos Reis Silva e Dr. Agostinho Gaspar de Oliveira Ribeiro, com a presença da Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em regime de substituição, Dr.ª Vânia Gabriela Esteves da Silva, que a secretariou.

Eram quinze horas quando o Sr. Presidente deu como aberta a reunião.

5 — Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

5.15 — Alteração do PDM no âmbito do RERAE — Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho) (Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 13/06/2017).

5.15.1 — Deliberou o Órgão Executivo, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do PDM no âmbito do RERAE, determinando a abertura de um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias a contar da publicação da decisão e fixando um prazo de 90 dias para a aprovação da alteração ao PDM pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no n.º 1 do art. 76.º do RJGT {ex vi, n.º 1 do art. 119.º) e n.º 2 do art. 12 do RERAE;

É fotocópia autêntica de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lousada, realizada no dia 19/06/2017

Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, 10 de julho de 2017. — Por delegação de competências do Sr. Presidente de Câmara de 26/05/2017, a Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Vânia Gabriela Esteves da Silva*, Dr.ª

610661896

Aviso n.º 9315/2017

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lousada aprovou, em 30 de junho de 2017, a suspensão das normas do Regulamento do PDM identificadas nas atas das respetivas conferências decisórias realizadas, exclusivamente na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE e o estabelecimento de medidas preventivas, nos termos do artigo 126.º do RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e dos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º do RERAE- Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas.

11 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

Deliberação

Ponto 11 — Suspensão do PDM no âmbito do RERAE — Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (Proposta n.º 10)

“A Câmara Municipal de Lousada propõe à Assembleia Municipal de Lousada aprovação, nos termos do artigo 126.º RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do n.º 5 e 6 do artigo 12.º do RERA — Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas, que determina a suspensão das normas do Regulamento do PDM identificadas nas atas das respetivas conferências decisórias realizadas, exclusivamente na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar, no âmbito do RERA, e aprove as seguintes medidas preventivas: 1 — Por motivo da Suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERA, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais, que obtenham licença definitiva por aplicação do RERA (Decreto-Lei n.º 165/2014); 2 — Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória; 3 — A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERA (Decreto-Lei n.º 165/2014); e 4 — A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

Apreciada a proposta supra identificada, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos 34 membros presentes.

A presente minuta de deliberação foi aprovada no final da sessão, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por unanimidade

Lousada e Paços do Município, 30 de junho de 2017.

Presidente Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, Dr.

1.ª Secretária Maria de Lurdes Oliveira de Castro, Dr.ª

2.º Secretário Mário Sérgio Teixeira da Cunha

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito material e objetivos

1 — Por motivo de suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERA, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais, que obtenham licença definitiva por aplicação do RERA (Decreto-Lei n.º 165/2014).

2 — Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 — A presente suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERA (Decreto-Lei n.º 165/2014).

4 — A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

610661839

Aviso n.º 9316/2017

Pedro Daniel Machado Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada torna público que a Assembleia Municipal de Lousada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2017, deliberou aprovar a delimitação definitiva da área de regeneração urbana da Vila de Lousada, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da ARU da Vila de Lousada, poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt, e no Departamento de Obras Municipais e Ambiente, sito no Edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

24 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

310666075

Aviso n.º 9317/2017

Pedro Daniel Machado Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada torna público que a Assembleia Municipal de Lousada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2017,

deliberou aprovar a delimitação definitiva da área de regeneração urbana da Vila de Aparecida, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da ARU da Vila de Aparecida, poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt, e no Departamento de Obras Municipais e Ambiente, sito no Edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

24 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

310666245

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 9318/2017

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, faz público que, por autorização da Câmara Municipal conferida através de deliberação n.º 356/2017, do dia 14 de junho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana, da carreira geral de Assistente Operacional, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Município de Oeiras, (www.cm-oeiras.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

3 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (doravante designada por “LTFP”) e pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por “Portaria”); Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013; e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, abreviadamente identificada por “LOE 2017”.

4 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

5 — Caracterização da Estratégia da Organização: O Município de Oeiras tem como missão exceder as expectativas dos cidadãos/municípios, mediante políticas públicas inovadoras, de sustentabilidade territorial, ambiental e de desenvolvimento social integrado, apostando no conhecimento, nas novas tecnologias de informação e comunicação e na qualidade da prestação dos serviços, garantindo a excelência de vida em Oeiras. Na sua visão, o Município de Oeiras orienta a ação no sentido de transformar o concelho num centro de excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência, as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/municípios.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do